

13 MAR 2020

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO LIDERAJOVEM
CNPJ: 28.593.321/0001-66

Pessoa Jurídica - Lençóis Pta

Microfilme N.º 2.884

Folha

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O **INSTITUTO LIDERAJOVEM**, doravante denominado simplesmente **INSTITUTO**, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de natureza social, educacional e cultural, cujas atividades são de relevância pública e social e reger-se-ão por este estatuto social e pela legislação vigente, tendo prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º - O **INSTITUTO** tem sede na Rua Coronel Joaquim Anselmo Martins, 818, Centro, CEP 18680-070, Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, podendo abrir e extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios em quaisquer localidades do país, bem como, mudar o endereço de sua sede com base em deliberação ou aprovação da **ASSEMBLEIA GERAL**, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Artigo 3º - O **INSTITUTO** tem por objeto atividades de relevância pública e social consistentes na prestação e desenvolvimento da assistência social, educação, empreendedorismo, direitos humanos e cultura em benefício predominantemente do desenvolvimento do protagonismo juvenil, com as seguintes finalidades específicas:

- I. Promoção da formação político-cidadã, desenvolvendo, resgatando e/ou fortalecendo o público da Política Nacional de Assistência Social;
- II. Promoção do desenvolvimento econômico e social para combate à pobreza, à vulnerabilidade social e à exclusão social;
- III. Identificação e desenvolvimento de capacidades, ações éticas e potencialidades dos jovens, promovendo o seu protagonismo na busca e garantia de direitos e espaços de integração relacionados ao mundo e sociedade, bem como, o resgate de sua autoestima, autonomia e resiliência;
- IV. Incentivar e promover programas e projetos assistenciais socioeducativos, bem como, apoiar práticas complementares para a promoção e empoderamento de jovens e adolescentes;
- V. Fomentar o desenvolvimento de negócios e práticas sociais e ambientais cujos objetivos contribuam para o desenvolvimento social e sustentável do jovem perante a sociedade;
- VI. Desenvolvimento de programas de formação de lideranças e empreendedorismo social para jovens e adolescentes;
- VII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VIII. Incentivar e desenvolver projetos e programas para adolescentes e jovens com atividades esportivas, culturais, arte-educação, entre outras manifestações;
- IX. Promover e incentivar ações de formação, capacitação e assessoramento (presencialmente e à distância) para jovens ou outras organizações que atuem com jovens;
- X. Criar espaços de convivência e vínculos para o exercício do protagonismo juvenil;
- XI. Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução do objeto social do **INSTITUTO**, mesmo que não estejam contemplados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

Parágrafo 1º - O **INSTITUTO** desenvolve atividades de forma planejada e continuada ao público alvo da assistência social, sem qualquer discriminação de origem, cor, raça, credo, sexo, convicções políticas ou filosóficas, podendo coadunar com as políticas públicas existentes.

Parágrafo 2º - É vedado ao **INSTITUTO** participar de qualquer atividade, apoio ou manifestação de caráter político-partidário ou eleitoral.



1

13 MAR 2020

2884

Folha 2

Artigo 4º - Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, o **INSTITUTO** poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

- I. Desenvolver projetos e atividades relacionadas, direta ou indiretamente, à finalidade do **INSTITUTO**, incluindo o desenvolvimento de projetos relacionados a arte, esporte, meio ambiente, educação, direitos humanos, ética social ou a outras formas de manifestação cultural;
- II. Aplicar os recursos em técnicas eficazes e equipe multidisciplinar de profissionais capacitados, para desenvolver soluções relacionadas ao desenvolvimento humano socioambiental, educacional e da cidadania;
- III. Organizar, patrocinar e realizar eventos, congressos, reuniões, conferências, mostras, debates, pesquisas, seminários, simpósios, campanhas, capacitações, palestras, cursos, programas de treinamento multidisciplinar, concursos para estudantes, bem como, estudos de caso, a fim de contribuir com a realização de suas finalidades;
- IV. Desenvolver programas de treinamentos, cursos, seminários e demais atividades congêneres, inclusive utilizando os meios de comunicação em sistemas presencial ou à distância, livros, apostilas, plataformas, aplicativos e filmes, a fim de contribuir com a realização de suas finalidades;
- V. Manter intercâmbio educacional, científico, de pesquisa e desenvolvimento social com entidades públicas e privadas do Brasil e Internacionais, que compartilhem as mesmas missões e objetivos, por meio de convênios abrangentes, parcerias e execução de projetos específicos;
- VI. Colaborar, assessorar e/ou prestar consultoria presencial ou à distância para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais como internacionais, no campo do desenvolvimento humano do jovem, educação complementar, cidadania dentre outras relacionadas ao seu objeto social;
- VII. Contribuir, apoiar, fomentar e assessorar projetos de outras organizações da sociedade civil, cujos objetivos coadunem com os objetivos sociais do **INSTITUTO**;
- VIII. Construir, reformar, manter e administrar espaços sócioeducacionais, de convivência e de pesquisa à educação, direitos humanos e cidadania;
- IX. Promover e fomentar atividades de caráter desportivo e paradesportivo destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, tais como desporto educacional, desporto de participação e/ou desporto de rendimento;
- X. Distribuir, comercializar e divulgar, sob qualquer forma, produtos, obras e materiais do próprio **INSTITUTO** ou oriundos de projetos desenvolvidos para fomentar suas atividades;
- XI. Desenvolver ações de desenvolvimento sustentável e meio ambiente e;
- XII. Demais atividades relacionadas ao seu objetivo social e aprovadas pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

Parágrafo 1º - Para a consecução de seus objetivos, o **INSTITUTO** poderá firmar contratos, acordos, parcerias, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, convênios, entre outros instrumentos, com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, como proponente ou em rede.

Parágrafo 2º - O **INSTITUTO** atua por meio da execução direta e indireta de projetos, programas, planos de ação, podendo receber e fazer doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou, pela prestação de serviços de assessoria ou intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações da sociedade civil e a órgãos do setor público.

Parágrafo 3º - O **INSTITUTO** poderá oferecer plataforma digital de treinamento e aprendizagem visando a mobilização, o desenvolvimento e o protagonismo juvenil, podendo ser acessada por diferentes públicos com interesse comum e afinidade com o seu objeto social.

Parágrafo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo 5º - As receitas, rendas, rendimentos e eventual superávit apurado pelo **INSTITUTO** serão integralmente aplicados no território nacional, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.



13 MAR 2020

Pessoa Jurídica - Lençóis Pta

Microfilme N.º 2.884

Folha 34

2884

Artigo 5º - O **INSTITUTO** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo único - O **INSTITUTO** adota práticas de governança e de gestão administrativa, necessárias e suficientes de forma a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 6º - O **INSTITUTO** poderá adotar um Regimento Interno que, após aprovado pela **ASSEMBLEIA GERAL**, complementará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer as normas complementares de organização e funcionamento constantes neste Estatuto Social.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS E APOIADORES

Artigo 7º - O **INSTITUTO** é constituído por um número ilimitado de **ASSOCIADOS** conforme critério de admissão estabelecido por este Estatuto e Regimento Interno, se houver, conforme segue:

- I. **ASSOCIADOS FUNDADORES**: assim considerados aqueles presentes na Ata de Constituição do **INSTITUTO**, e que assim o foram identificados e qualificados no referido ato constitutivo levado ao registro;
- II. **ASSOCIADOS EFETIVOS**: assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar das atividades sociais do **INSTITUTO**, admitidos ao quadro social, mediante solicitação escrita, assinada pelo proponente e admitida por deliberação da **ASSEMBLEIA GERAL**, observado o disposto no artigo 10 e, se for o caso, no parágrafo 5º do artigo 13 deste Estatuto.

Artigo 8º - São direitos dos **ASSOCIADOS** quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos na forma deste Estatuto;
- II. Participar das reuniões da **ASSEMBLEIA GERAL** com direitos a voto e voz;
- III. Convocar quaisquer dos Órgãos Deliberativos, através de petição assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos **ASSOCIADOS**, dirigida ao(à) **PRESIDENTE** da **DIRETORIA**;
- IV. Participar na consecução dos objetivos do **INSTITUTO**, apresentando sugestões e projetos que visem o aperfeiçoamento dos fins sociais deste;
- V. Participar das atividades sociais;
- VI. Propor a criação e participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- VII. Receber publicações e informações distribuídas pelo **INSTITUTO** se houver;
- VIII. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como, a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando for o caso.

Artigo 9º - São deveres de todos os **ASSOCIADOS**:

- I. Respeitar e cumprir o presente Estatuto Social, as disposições regimentais e as deliberações da **ASSEMBLEIA GERAL**, da **DIRETORIA** e do **CONSELHO FISCAL**;
- II. Zelar pela imagem e reputação do **INSTITUTO**;
- III. Manter conduta compatível com os fins sociais, tratando com urbanidade e respeito os demais **ASSOCIADOS** e os jovens dos programas, bem como os empregados e todos aqueles que prestam serviços ao **INSTITUTO**;
- IV. Auxiliar na manutenção financeira do **INSTITUTO**, cumprindo pontualmente com as obrigações sociais a que estiverem sujeitos, de acordo com os regulamentos e normas estabelecidos;
- V. Prestar ao **INSTITUTO** toda cooperação moral, material e intelectual, esforçar-se pelo engrandecimento do mesmo;



[Handwritten signature]

13 MAR 2020

Pessoa Jurídica - Lençóis Paulista

Microfilme N.º 2.884

2884

Folha

- VI. Comparecer às reuniões da **ASSEMBLEIA GERAL**;
- VII. Comunicar, por e-mail com comprovação de recebimento, ao(à) **PRESIDENTE** da **DIRETORIA**, quaisquer alterações de domicílios e ou residências;
- VIII. Integrar as comissões para as quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos Órgãos Deliberativos;
- IX. Zelar pelos princípios e interesses do **INSTITUTO**, comunicando de imediato ao(à) **PRESIDENTE** da **DIRETORIA** quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.

Artigo 10 - A solicitação de admissão de novos **ASSOCIADOS** deverá ser indicada por um associado com apresentação de motivação do proponente e encaminhada à **ASSEMBLEIA GERAL**, que apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la ou não, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e no Regimento Interno, se houver:

I. No caso de pessoa física:

- a) Apresentar motivação em conformidade com as finalidades do **INSTITUTO**;
- b) Apresentar a cédula de identidade;
- c) Concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação na entidade e fora dela os princípios nele inseridos;
- d) Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

II. No caso de pessoa jurídica:

- a) Apresentar motivação em conformidade com as finalidades do **INSTITUTO**;
- b) Ser organização legalmente constituída, devendo fazer a devida comprovação através de seus atos constitutivos devidamente registrados;
- c) Demonstrar a capacidade da pessoa física para representá-la em tal mister, através de instrumento próprio;
- d) Concordar com o presente Estatuto e Regimento Interno, se houver, expressando em sua atuação na entidade e fora dela os princípios nele inseridos;
- e) Ter notória idoneidade moral e reputação ilibada.

Artigo 11 - A perda da qualidade de **ASSOCIADO** será determinada pela **ASSEMBLEIA GERAL**, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento interno, em que fique assegurado o direito da ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo 1º - Considera-se justa causa para a exclusão de **ASSOCIADO**:

- I. O descumprimento dos deveres previstos no Artigo 9º deste Estatuto;
- II. Violação de disposição estatutária ou regimental, quando houver;
- III. Difamação do **INSTITUTO** ou de seus **ASSOCIADOS**;
- IV. Participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;
- V. Comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para o **INSTITUTO**, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio do **INSTITUTO**.

Parágrafo 2º - Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, por correio eletrônico, ou por carta com aviso de recebimento (AR), para que apresente sua defesa prévia, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação, através de notificação extrajudicial, correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento (AR).

Parágrafo 3º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da **ASSEMBLEIA GERAL**, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo 4º - Aplicada a pena de exclusão, qualquer que seja o motivo, o **ASSOCIADO** não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Artigo 12 - Qualquer **ASSOCIADO** poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou demitir-se do quadro social do **INSTITUTO**, a qualquer tempo, sem a necessidade de declinar qualquer



4

13 MAR 2020

Microfilme N.º 2.884

2884

Folha 5

justificativa ou motivação específica, bastando para isso, manifestação de forma expressa e por escrito, através de carta datada e assinada ou por correio eletrônico, dirigido ao(à) **PRESIDENTE** da **DIRETORIA**.

Artigo 13 - Para o desenvolvimento institucional, obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, o **INSTITUTO** contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada **APOIADORES**, admitidos mediante a indicação de 2 (dois) **ASSOCIADOS** e aprovação da **DIRETORIA**. Esta categoria não integra o quadro social do **INSTITUTO**, não possuindo seus membros a qualidade de **ASSOCIADOS**.

Parágrafo 1º - A categoria de **APOIADORES** é composta pelas seguintes classes:

- I. **PARCEIROS**: todas as pessoas físicas ou jurídicas, que contribuam, regularmente com o **INSTITUTO**, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela **DIRETORIA**, bem como, àquelas que participam ativa e graciosamente das atividades, oferecendo apoio material e/ou prestando trabalhos ou serviços, admitidas mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e aprovação da **DIRETORIA**;
- II. **VOLUNTÁRIOS**: todas as pessoas físicas prestadores de serviço voluntário, admitidas pela **DIRETORIA**, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário", e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pelo **INSTITUTO**.

Parágrafo 2º - Deixarão de pertencer à categoria de **APOIADORES**, todos aqueles que deixem de contribuir, apoiar tecnicamente ou de prestar serviços voluntários, por meio de decisão da **ASSEMBLEIA GERAL**.

Parágrafo 3º - As pessoas físicas prestadoras de serviços voluntários, da categoria de **VOLUNTÁRIOS**, poderão ser desligadas de suas atividades voluntárias na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando a **DIRETORIA** assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais do **INSTITUTO**.

Parágrafo 4º - Os deveres e contrapartida dos **APOIADORES**, serão estabelecidos por Regimento Interno, se houver, ou circulares internas emanadas pela **ASSEMBLEIA GERAL** e/ou **DIRETORIA**.

Parágrafo 5º - Os **APOIADORES**, segundo o critério da **ASSEMBLEIA GERAL**, poderão integrar o quadro de **ASSOCIADOS**, conforme critério de admissão previsto no Artigo 10 deste Estatuto, desde que cumprido o período mínimo de 1 (um) ano de contribuição ou atuação voluntária.

Artigo 14 - Os **ASSOCIADOS**, os **APOIADORES**, os membros da **DIRETORIA** e do **CONSELHO FISCAL**, não são solidárias ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pelo **INSTITUTO**, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato.

Artigo 15 - Não há entre os **ASSOCIADOS** e os **APOIADORES** direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de **ASSOCIADO** e de **APOIADOR** é intransmissível, e os **ASSOCIADOS** e os **APOIADORES** não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do **INSTITUTO**.

Artigo 16 - Os **ASSOCIADOS**, os **APOIADORES**, os membros da **DIRETORIA** e do **CONSELHO FISCAL** não receberão qualquer remuneração, nem mesmo quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo único - Serão remunerados os profissionais que atuem efetivamente na gestão executiva do **INSTITUTO** e para aqueles que ao **INSTITUTO** prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

CAPÍTULO IV



13 MAR 2020

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 - São Órgãos de Administração do **INSTITUTO**:

- I. **ASSEMBLEIA GERAL**;
- II. **DIRETORIA**;
- III. **CONSELHO FISCAL**.

Pessoa Jurídica - Lençóis Pta

Microfilme N.º 2.884

2884

Folha

SEÇÃO I ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18 - A **ASSEMBLEIA GERAL** é órgão soberano do **INSTITUTO** e se constituirá em pleno gozo de seus **ASSOCIADOS FUNDADORES** e **EFETIVOS** com direitos estatutários.

Artigo 19 - Compete à **ASSEMBLEIA GERAL**:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **INSTITUTO**, para os quais for convocada;
- II. Alterar o Estatuto Social;
- III. Decidir sobre a extinção do **INSTITUTO**;
- IV. Aprovar o Regimento Interno, quando houver;
- V. Definir a estrutura administrativa do **INSTITUTO**;
- VI. Promover a admissão e exclusão dos **ASSOCIADOS**, com estrita observância aos preceitos estatutários e regimentais, se houver;
- VII. Aprovar a admissão e exclusão dos **PARCEIROS**;
- VIII. Destituir, a qualquer tempo, os membros da **DIRETORIA**;
- IX. Eleger o(a) **PRESIDENTE** da **DIRETORIA**;
- X. Selecionar, dispensar e fixar a remuneração dos profissionais que exerçam cargo de gestão executiva remunerado, monitorando regularmente o seu desempenho;
- XI. Selecionar o substituto dos membros da **DIRETORIA**, em caso de vacância;
- XII. Eleger e destituir os membros do **CONSELHO FISCAL**;
- XIII. Deliberar sobre a programação anual de atividades do **INSTITUTO**;
- XIV. Deliberar sobre a proposta de programação orçamentária anual e trimestral do **INSTITUTO**;
- XV. Homologar as contas submetidas anualmente à sua apreciação pelo **CONSELHO FISCAL**;
- XVI. Apreciar o relatório anual da **DIRETORIA**;
- XVII. Aprovar a aquisição de bens imóveis, cujo valor seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do orçamento aprovado para o exercício social corrente, devidamente aprovado nos termos do item XIII deste artigo, desde que sejam necessários para o desempenho da atividade do **INSTITUTO**;
- XVIII. Deliberar sobre a alienação, oneração, permuta, ou transferência de bens e direitos do **INSTITUTO** com relação a seus ativos relevantes;
- XIX. Deliberar sobre contratos de empréstimos, ônus ou obrigações, ou celebração de outros contratos;
- XX. Deliberar sobre a criação, administração e movimentação dos fundos patrimoniais;
- XXI. Aprovar a admissão, nomeação e a exclusão de diretores ou coordenadores indicados pela **DIRETORIA**;
- XXII. Efetuar qualquer tipo de negócio entre o **INSTITUTO** e seus **ASSOCIADOS**, bem como com parentes ou pessoas relacionadas aos **ASSOCIADOS**, ou sociedade controlada direta ou indiretamente por **ASSOCIADO**, ficando condicionada a sua validade com a autorização da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**.

Parágrafo único - Para as deliberações, a que se referem os incisos II, III, XII, XIII e XXII é exigida a convocação de reunião da **ASSEMBLEIA GERAL**, especialmente para esse fim, sendo o quórum específico para esta matéria em primeira convocação com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos **ASSOCIADOS** e em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, somente com a maioria dos **ASSOCIADOS**, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes na **ASSEMBLEIA GERAL**.



[Handwritten signature]

13 MAR 2020

2884

Artigo 20 – A **ASSEMBLEIA GERAL** reunir-se-á ordinariamente até o final do primeiro quadrimestre do ano para:

- I. Aprovar proposta de programação anual do **INSTITUTO**;
- II. Apreciar o relatório anual da **DIRETORIA**;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço anual analisado pelo **CONSELHO FISCAL**.
- IV. Deliberar sobre a proposta de programação orçamentária anual e trimestral do **INSTITUTO**.

Artigo 21 – A **ASSEMBLEIA GERAL** reunir-se-á extraordinariamente, para tratar de matérias específicas não abarcadas em reuniões ordinárias, quando for convocada:

- I. Pela **DIRETORIA**;
- II. Pelo **CONSELHO FISCAL**;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos **ASSOCIADOS**.

Artigo 22 - A **ASSEMBLEIA GERAL** será convocada para fins determinados, mediante prévia comunicação por qualquer meio eletrônico ou através de edital afixado na sede do **INSTITUTO**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo 1º - Qualquer reunião instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos **ASSOCIADOS** e em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, em qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes. No caso de empate, o(a) **PRESIDENTE** terá o voto de qualidade.

Parágrafo 2º - Os **ASSOCIADOS** escolherão o(a) Presidente da Mesa, dentre os presentes, e este designará o Secretário.

Parágrafo 3º - As reuniões da **ASSEMBLEIA GERAL** poderão ser realizadas por meio de videoconferência, os **ASSOCIADOS** que estiverem presentes por meio eletrônico terão sua presença registrada em ata e poderão dar seu voto por e-mail. O e-mail enviado pelo **ASSOCIADO** deverá ser constar como anexo da respectiva ata de reunião da **ASSEMBLEIA GERAL** a ser registrada no cartório competente.

Artigo 23 - O **INSTITUTO** adotará práticas de governança e de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação de processos decisórios.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Artigo 24 - A **DIRETORIA** será constituída pelo(a) **PRESIDENTE**, **VICE-PRESIDENTE**, **SECRETÁRIO**, **TESOUREIRO** e possíveis **DIRETORES**, podendo os membros serem **ASSOCIADOS** ou **NÃO-ASSOCIADOS**. Na forma do inciso IX do artigo 19 deste Estatuto, o(a) **PRESIDENTE** será eleito(a) pela **ASSEMBLEIA GERAL**, podendo ser por ela destituído(a) a qualquer tempo, observadas as disposições deste Estatuto. O **VICE-PRESIDENTE**, **SECRETÁRIO**, **TESOUREIRO** e os possíveis **DIRETORES** serão escolhidos pelo(a) **PRESIDENTE**, podendo, de igual sorte, serem destituídos pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros da **DIRETORIA** será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição ou recondução.

Parágrafo 2º - O **INSTITUTO** não remunerará, de qualquer forma, os membros da **DIRETORIA**.

Artigo 25 – O(a) **PRESIDENTE** será substituído pelo **VICE-PRESIDENTE** em suas ausências e impedimentos temporários. Em caso de vacância permanente, a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** será convocada prontamente para a eleição de substituto.

Artigo 26 - A **DIRETORIA** do **INSTITUTO** deverá atuar para que ele alcance seus objetivos e a sua função social, cuidando de garantir a sustentabilidade do **INSTITUTO**.



13 MAR 2020

Pessoa Jurídica - Lençóis Pta

Microfilme N.º 2.884

2884

Folha

Artigo 27 – A **DIRETORIA** não responde pessoal, solidária, ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do **INSTITUTO**, salvo se agir em desacordo ao presente Estatuto ou à lei, ou com dolo ou culpa.

Artigo 28 - Todos os membros **ASSOCIADOS** efetivos integrantes da **DIRETORIA** terão direito a voto, sendo considerado como peso 2 (dois) o voto dos **ASSOCIADOS FUNDADORES** e como peso 1 (um) o voto dos **ASSOCIADOS EFETIVOS**.

Parágrafo Único: Os **DIRETORES NÃO-ASSOCIADOS** não possuem direito a voto na **ASSEMBLEIA GERAL** e serão considerados como membros **APOIADORES** no tocante aos seus direitos e deveres, estabelecidos na forma do artigo 13 deste Estatuto.

Artigo 29 - Compete ao(à) **PRESIDENTE**, individualmente ou em conjunto com o **VICE-PRESIDENTE**, **SECRETÁRIO**, **TESOUREIRO** e os **DIRETORES**, se houver, fazer cumprir os objetivos precípuos e a filosofia do **INSTITUTO**, bem como:

- I. Estabelecer as políticas gerais que orientam a atuação do **INSTITUTO**, e os critérios para a admissão de **APOIADORES**, bem como suas contribuições;
- II. Encaminhar, até o dia 30 de setembro de cada ano, o orçamento trimestral e anual do **INSTITUTO**, contendo previsão de receitas e despesas dos projetos e demais receitas e gastos institucionais do exercício subsequente, acompanhado do Plano de Ação trimestral e anual contendo a descrição das atividades estratégicas projetadas para cada trimestre e submetê-los à deliberação da **ASSEMBLEIA GERAL**;
- III. Recomendar, para aprovação pela **ASSEMBLEIA GERAL**, qualquer alteração ao Estatuto, inclusive a dissolução do **INSTITUTO**;
- IV. Representar o **INSTITUTO** em outras entidades, desde que com objetivos afins aos do **INSTITUTO**;
- V. Administrar e gerir o **INSTITUTO**, com os poderes para a prática de todos os atos e a realização de todos os negócios que se relacionarem com os objetivos do **INSTITUTO**, podendo essa competência ser delegada à **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA**, cujas atribuições e competências, na forma do Artigo 39 deste Estatuto, serão reguladas em Regimento Interno;
- VI. Dirigir e orientar toda a atividade do **INSTITUTO**, tais como orçamento, metas, grandes projetos, procedimentos, podendo essa competência ser delegada à Superintendência Executiva, cujas atribuições e competências serão reguladas em Regimento Interno;
- VII. Apresentar, até o fim do primeiro quadrimestre de cada ano, para análise da **ASSEMBLEIA GERAL**, a prestação de contas do exercício anterior, aqui incluindo as demonstrações financeiras, a serem preparadas conforme as normas brasileiras e internacionais de contabilidade, nelas incluídas o balanço patrimonial e as respectivas demonstrações das receitas e despesas, das mutações do patrimônio líquido e do fluxo de caixa relativas ao exercício recém-findo, e às correspondentes notas explicativas, bem como um comparativo entre o orçamento e os gastos de cada um dos projetos em aberto na data de 31 de dezembro do exercício recém-findo e do ano anterior, além do fluxo de caixa projetado para o exercício seguinte;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as normas para o seu funcionamento;
- IX. Zelar pela execução das atividades estratégicas projetadas, os orçamentos trimestrais e anuais e o Plano de Ação trimestral e anual;
- X. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XI. Contratar e demitir empregados do **INSTITUTO**;
- XII. Promover e viabilizar a aquisição de novos recursos para o **INSTITUTO**;
- XIII. Aprovar a criação de Comitês e Grupos de Trabalho, estabelecer suas atribuições e funcionamento, bem como definir a forma de vinculação de seus membros ao **INSTITUTO**;
- XIV. Aprovar a aquisição, alienação e gravame de bens móveis e imóveis, cujo valor seja inferior a 10% (dez por cento) do orçamento aprovado para o exercício social corrente, desde que sejam necessários para o desempenho da atividade do **INSTITUTO**;
- XV. Outras atribuições necessárias ao cumprimento da finalidade e dos objetivos do **INSTITUTO**, bem como observar e cumprir as recomendações feitas pela **ASSEMBLEIA GERAL**.



[Handwritten signature]

13 MAR 2020

Pessoa Jurídica - Lençóis Pta

Microfilme N.º 2.884

2884

Folha

Artigo 30 - Compete ao(a) PRESIDENTE:

- I. Representar o **INSTITUTO**, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, e autarquias, incluindo aqui as agências de governo;
- II. Convocar e presidir as reuniões da **DIRETORIA**;
- III. Convocar as **ASSEMBLEIAS GERAIS**, para as respectivas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. Assinar individualmente ou em conjunto com o tesoureiro, cheques e outros documentos bancários;
- V. Constituir mandatários do **INSTITUTO**, devendo ser especificados nos respectivos instrumentos os poderes outorgados e a duração dos mandatos.

Parágrafo único - Nos casos em que for necessário, para maior facilidade no desenvolvimento dos trabalhos do **INSTITUTO**, o **TESOUREIRO**, em conjunto com o(a) **PRESIDENTE**, poderá outorgar a terceiros procuração com poderes expressos para movimentação financeira, sendo que no instrumento próprio será estabelecido o prazo de validade, podendo, no entanto, revogar tal mandato em qualquer tempo.

Artigo 31 - Compete ao VICE-PRESIDENTE:

- I. Substituir o(a) **PRESIDENTE** em suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao(a) **PRESIDENTE**.

Artigo 32 - Compete ao SECRETÁRIO:

- I. Secretariar as reuniões da **DIRETORIA** e **ASSEMBLEIA GERAL** e redigir as competentes atas;
- II. Organizar e manter em dia o fichário dos **ASSOCIADOS** com direito ao voto;
- III. Substituir o(a) **PRESIDENTE** e **VICE-PRESIDENTE** em seus impedimentos.

Artigo 33 - Compete ao TESOUREIRO:

- I. Zelar pela boa condução das operações, processos e rotinas administrativo-financeiras do **INSTITUTO**;
- II. Fornecer, mediante ordem escrita do(a) **PRESIDENTE**, dentro das previsões aprovadas, as quantias necessárias à movimentação da entidade;
- III. Assinar em conjunto com o(a) **PRESIDENTE** quaisquer títulos e documentos dos quais resultem responsabilidades financeiras;
- IV. Apresentar relatórios de receita e despesa, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à **ASSEMBLEIA GERAL**;
- VI. Apresentar o balancete ao **CONSELHO FISCAL**;
- VII. Contratar empréstimos, ônus ou obrigações, ou celebrar outros contratos, desde que deliberado pela **ASSEMBLEIA GERAL**;
- VIII. Representar o **INSTITUTO** em operações bancárias e financeiras de qualquer natureza.

Artigo 34 - Compete aos DIRETORES:

- I. Cumprir e fazer cumprir suas funções, que serão determinadas pelo(a) **PRESIDENTE** em assembleia especialmente convocada para este fim.

Artigo 35 - A **DIRETORIA** poderá contratar, quando julgar necessário, administradores e profissionais habilitados para a gestão da entidade.

Parágrafo único - Os administradores e profissionais mencionados no *caput* deste artigo não responderão nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos contraídos em nome do **INSTITUTO**, e em virtude de ato regular de gestão. Todavia, aqueles que praticarem atos com violação culposa ou dolosa da lei ou deste Estatuto, responderão civil e penalmente por atos lesivos a terceiros ou ao próprio **INSTITUTO**.

SEÇÃO III



[Handwritten signature]

13 MAR 2020

Pessoa Jurídica - Lençóis Pta

Microfilme N.º 2.884

Folha

CONSELHO FISCAL

2884

Artigo 36 - O **CONSELHO FISCAL**, órgão consultivo e fiscalizador da gestão financeira do **INSTITUTO**, será constituído por 3 (três) membros, associados ou não, eleitos pela **ASSEMBLEIA GERAL**, sendo necessário que os membros do **CONSELHO FISCAL** tenham familiaridade com os assuntos competentes a este Conselho.

Parágrafo 1º - O mandato do **CONSELHO FISCAL** será coincidente com o mandato da **DIRETORIA**.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vaga entre os integrantes do **CONSELHO FISCAL**, a **ASSEMBLEIA GERAL** reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a vacância, para eleger novo integrante que assumirá o cargo até o final do mandato.

Artigo 37 - Compete ao **CONSELHO FISCAL**:

- I. Examinar os livros de escrituração e as contas anuais do **INSTITUTO**;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **INSTITUTO**;
- III. Examinar a proposta de programação orçamentária anual e trimestral do **INSTITUTO**;
- IV. Requisitar ao **TESOUREIRO**, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas;
- V. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI. Fiscalizar as ações praticadas pelos administradores;
- VII. Convocar extraordinariamente a **ASSEMBLEIA GERAL**.

Parágrafo 1º - O **CONSELHO FISCAL** se reunirá ordinariamente até o fim do primeiro quadrimestre do exercício e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 2º - As reuniões do **CONSELHO FISCAL** podem ser convocadas por qualquer de seus membros titulares, pela **DIRETORIA** e pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

Parágrafo 3º - Os assuntos tratados nas reuniões do **CONSELHO FISCAL** serão lavrados em ata que, após ser lida e aprovada, deve ser assinada, ao final de cada reunião, pelos membros presentes.

Artigo 38 - O **INSTITUTO** poderá constituir um **CONSELHO CONSULTIVO**, como um órgão de assessoria, com atuação de apoio, nomeado e destituído pela **ASSEMBLEIA GERAL**, composto por quantos membros se fizerem necessários, conforme disposição circular da **DIRETORIA** ou Regimento Interno, se houver.

CAPÍTULO V DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

Artigo 39 - O **INSTITUTO** poderá constituir uma **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA** como órgão colegiado responsável pela gestão executiva e operacional das atividades do **INSTITUTO**, cujas atribuições, direitos e obrigações são estabelecidas em Regimento Interno aprovado pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

CAPÍTULO VI DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 40 - Os recursos financeiros necessários à manutenção do **INSTITUTO** poderão ser nacionais ou internacionais e obtidos por:

- I. Contribuições recebidas dos **APOIADORES** e **ASSOCIADOS**;
- II. As doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não;
- III. As subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;



13 MAR 2020

2884

- IV. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na área de atuação do **INSTITUTO**;
- V. Dotações eventualmente provenientes, direta ou indiretamente, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e contribuições ou doações de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI. Receitas que se originarem da participação em projetos e atividades inerentes ao seu objeto social;
- VII. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- VIII. Legados, heranças, direitos, em especial os direitos sobre propriedade imaterial ou intelectual, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- IX. Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- X. As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos, em especial relacionados as leis de incentivos fiscal brasileiras;
- XI. As rendas em seu favor constituídas por terceiros em especial oriunda da gestão e administração de direitos de propriedade imaterial ou intelectual;
- XII. O usufruto instituído em seu favor;
- XIII. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- XIV. Rendimentos produzidos por suas obras e seus direitos e de terceiros por si administradas, atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, assessoria, consultoria, capacitação, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial;
- XV. Rendas eventuais inclusive de atividades sociais; e
- XVI. Quaisquer outras fontes de receitas aprovados pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

Parágrafo único - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 41 - O **INSTITUTO** poderá rejeitar doação, contribuição, subvenção, direito intelectuais ou legado que contenha cláusulas restritivas, encargos ou gravames de qualquer espécie, ou ainda, que sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza, à lei, à moral e aos bons costumes.

Parágrafo único - As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para o **INSTITUTO**, com doações ou contribuições pecuniárias, renunciarão expressamente, por si, seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição, a qualquer tipo de reembolso, mesmo no caso de dissolução do **INSTITUTO**.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Artigo 42 - O patrimônio social do **INSTITUTO** será constituído de bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, e dos direitos a eles relativos, decorrentes ou não de suas atividades, direitos imateriais ou intelectuais, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, além das contribuições, doações, subvenções, legados e verbas especiais que lhe venham a ser destinadas por pessoas físicas ou jurídicas ou por entes da administração pública direta, indireta ou pelos entes de cooperação.

Parágrafo 1º - O **INSTITUTO** manterá seu patrimônio no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.

Parágrafo 2º - Os bens imóveis do **INSTITUTO** com valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do orçamento aprovado para o exercício social corrente só poderão ser adquiridos, alienados ou onerados em deliberação da **ASSEMBLEIA GERAL**, na forma do inciso XVII do artigo 19 deste Estatuto, por maioria absoluta dos membros presentes, sob pena de nulidade do ato.



13 MAR 2020

2884

Artigo 43 - Em caso de dissolução do **INSTITUTO**, pagos e satisfeitos os encargos sociais, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido à outra pessoa jurídica congênere, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 44 - O **INSTITUTO** não possui fins econômicos, sendo vedada a distribuição de eventuais superávits operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, lucros, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio ou vantagens auferidas mediante o exercício de suas atividades, sob qualquer forma ou pretexto. Tais superávits, assim como eventuais déficits, serão adicionados ou deduzidos de seu patrimônio social.

Artigo 45 - O **INSTITUTO** poderá instituir, como parte integrante de seu patrimônio, um **Fundo Patrimonial**, que visará a garantir a sustentabilidade do **INSTITUTO** e a perpetuar seu objeto social.

Parágrafo 1º - O **Fundo Patrimonial** será formado por recursos provenientes de doações, de pessoas físicas ou jurídicas, associados ou não, bem como por alienação de bens, rendas de prestação de serviços e dotações do próprio **INSTITUTO**.

Parágrafo 2º - Os recursos componentes do **Fundo Patrimonial** serão segregados do movimento financeiro do **INSTITUTO**, inclusive em contas contábeis distintas e serão geridos conforme dispuser a **ASSEMBLEIA GERAL**.

Parágrafo 3º - O **INSTITUTO** deverá administrar os recursos componentes do **Fundo Patrimonial** com prudência e responsabilidade, visando à manutenção das atividades do **INSTITUTO** e considerando sua capacidade reduzida de assumir riscos.

Parágrafo 4º - Caberá à **ASSEMBLEIA GERAL**, a nomeação e destituição, de um **GESTOR** de recursos do **FUNDO PATRIMONIAL**.

Parágrafo 5º - O **GESTOR**, deverá ser uma **INSTITUIÇÃO**, comprovadamente idônea e com notória competência em administração patrimonial e de recursos.

Parágrafo 6º - O funcionamento e regras de utilização do **Fundo Patrimonial** serão definidas no Regimento Interno, quando houver, do **INSTITUTO** aprovado pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

CAPÍTULO VIII PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 46 - A prestação de contas do **INSTITUTO** observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70, da Constituição Federal.

Artigo 47 - As despesas do **INSTITUTO** atenderão às necessidades administrativas e à realização dos objetivos sociais, a juízo da **DIRETORIA** e previstas na programação anual de atividades e orçamento a serem submetidos e aprovados pela **ASSEMBLEIA GERAL**:

- I. Preferencialmente até o final do segundo semestre: a programação para as atividades e a proposta orçamentárias para o ano seguinte;
- II. Preferencialmente até o final do primeiro quadrimestre do ano: o Relatório do **DIRETORIA**, o Balanço, as Demonstrações Financeiras e o Parecer do **CONSELHO FISCAL**, relativos ao exercício anterior.



13 MAR 2020

Pessoa Jurídica - Lençóis Pta

Microfilme N.º 2.884

Folha

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

2884

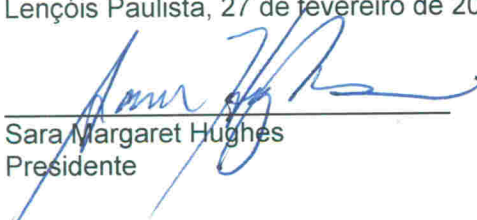
Artigo 48 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 49 - O **INSTITUTO** poderá ser dissolvido por decisão da **ASSEMBLEIA GERAL**, convocada especialmente para este fim, quando se tornar impossível ou inviável a continuação de suas atividades.

Artigo 50 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em partes e em qualquer tempo, observando-se as regras nele previstas e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório, respeitadas eventuais ressalvas em ata da **ASSEMBLEIA GERAL**.

Artigo 51 - Os casos omissos no presente por si serão resolvidos pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

Lençóis Paulista, 27 de fevereiro de 2020.


Sara Margaret Hughes
Presidente

OFICIAL DE REGISTRO CÍVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE LENÇÓIS PAULISTA - SP

Protocolado sob nº 2.884 em 13/03/2020, averbado e microfilmado sob nº Av. O-R. 2.884 Averbação 02- Alteração Estatuto em 13/03/2020

Esc: 92,23, Est.: 26,22, Cart.: 17,94, R.C.: 4,85, T.J.: 6,33, Desp.: 0,00, Total: 153,83.

13/03/2020.
ISAIAS RANDO JUNIOR - OFICIAL SUBSTITUTO.

13 MAR 2020

13 MAR 2020

REGISTRO PESSOA JURÍDICA
Registro nº 1038, Folhas 85 Livro A-9

2884



13 MAR 2020

LISTA DE PRESENÇA
INSTITUTO LIDERAJOVEM

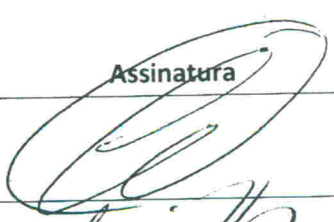
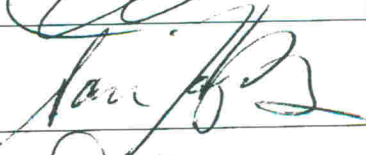
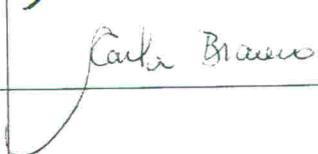
Pessoa Jurídica - Lençóis Pta

Microfilme N.º 2.884

2884

Folha

1. Data, hora e local: Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte (27/02/2020) na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, à Rua Coronel Joaquim Anselmo Martins, 818 – Centro - Cep: 18.680-070, às 18h00 (dezoito horas), em primeira convocação, reuniu-se, em Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada segundo o artigo 21 do Estatuto Social, a maioria dos Associados com direito a voto do Instituto LideraJovem, conforme dispõe o parágrafo segundo do citado artigo 21 do Estatuto Social, todos em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberarem sobre o constante a seguir: **a)** Reforma do Estatuto Social para adequação à legislação vigente; **b)** Apresentação da nova Diretora Executiva.

Nome	RG	Assinatura
CARLOS R. TRECENTI	17.559.090-4	
SARIT MARGARET HUGHES	1197227-2	
Juliana M Prado	44584367-6	
MARCELO HERRERA GONÇALVES	18.815313-5	
Jefferson & Oliveira Av. Kati	28.637.887-5	
Anne Kening L. Rocha	23.643.840-2	
Laura Maria P. Camar	13.726.206-3	
eline P. P. R.	33.195.944-6	
CARLA P S BRANCO	09132024-2	



OFICIAL DE REGISTRO CÍVEL DE PESSOAS JURÍDICAS DE LENÇÓIS PAULISTA - SP

CNPJ: 49.892.656/0001-55

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 1033 Fone: (014) 3263-0710

ROSELY RODRIGUES - OFICIALA

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2884

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.884 em 13/03/2020, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 2884

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
------------	---------	--------	-----------	----------	----------	-------	--------	-------

Registrado sob nº 2.884 Averbação 02-Alteração Estatuto

1

R\$ 86,28

R\$ 24,53

R\$ 16,78

R\$ 4,54

R\$ 5,92

R\$ 4,14

R\$ 1,72

R\$ 143,91

SELO DIGITAL: 1244044PJNT010004675SX20I

Microfilmagem

1

R\$ 5,95

R\$ 1,69

R\$ 1,16

R\$ 0,31

R\$ 0,41

R\$ 0,29

R\$ 0,11

R\$ 9,92

SELO DIGITAL:

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP (5,57)

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 92,23	R\$ 26,22	R\$ 17,94	R\$ 4,85	R\$ 6,33	R\$ 4,43	R\$ 1,83	R\$ 153,83

* Ministério Público

** Imposto Municipal

Obs.: ATA de 27/02/2020. Alteração de Estatuto.

LENÇÓIS PAULISTA, 13 de março de 2020

ISAIAS RANDO JUNIOR
OFICIAL SUBSTITUTO

ISAIAS RANDO JUNIOR
OFICIAL SUBSTITUTO

2884

13 MAR 2020



1244044PJNT010004675SX20I

REGISTRO PESSOA JURÍDICA
Registro nº 2038 Folhas 85 Livro A